

CENTRO GREEN DEAL

COMPRAS PÚBLICAS
CIRCULARES

**PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
REALIZADOS NO ÂMBITO DA 2.ª EDIÇÃO DO
CENTRO GREEN DEAL**



AGENDA DE **ECONOMIA**
CIRCULAR DO CENTRO

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE FRIGORÍFICOS E ARCAS DE
CONGELAÇÃO PARA DIVERSOS SERVIÇOS DA
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE COIMBRA, E.P.E.



AGENDA DE ECONOMIA
CIRCULAR DO CENTRO

NOTA

Este procedimento de contratação pública foi realizado no contexto da 2.ª edição do Centro Green Deal em Compras Públicas Circulares - uma iniciativa dinamizada pela CCDR Centro no âmbito da Agenda de Economia Circular do Centro.



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
COIMBRA

CONCURSO PÚBLICO Nº 010900492025

Frigoríficos e arcas de congelação

Diversos serviços da ULS Coimbra, EPE

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 010900492025

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de frigoríficos e arcas de congelação para diversos serviços da Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.

Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	4
SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª – Objeto	4
Cláusula 2.ª – Contrato	4
Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem a aquisição de bens na execução contratual	4
Cláusula 4.ª – Prazo	5
Cláusula 5.ª – Local de entrega	5
Cláusula 6.ª – Preço base e preço contratual	5
Cláusula 7.ª – Condições de pagamento e faturação	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES	7
Cláusula 8.ª – Obrigações gerais do Fornecedor	7
Cláusula 9.ª – Dever de sigilo	8
Cláusula 10.ª – Obrigações da ULS COIMBRA, EPE.....	9
Cláusula 11.ª – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais	9
CAPÍTULO III – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 12.ª – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
Cláusula 13.ª – Cessão da posição contratual do Fornecedor.....	11
CAPÍTULO IV – VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	11
Cláusula 14.ª – Sanções contratuais.....	11
Cláusula 15.ª – Resolução do contrato pela ULS COIMBRA, EPE.....	12
Cláusula 16.ª – Casos de força maior	13
Cláusula 17.ª – Resolução do contrato por parte do Fornecedor	13
CAPÍTULO V – SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 18.ª – Deveres de informação.....	14
Cláusula 19.ª – Direitos de propriedade intelectual.....	14
Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	15
Cláusula 22.ª – Foro competente	15
Cláusula 23.ª – Legislação aplicável.....	15
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	15
Cláusula 24.ª – Bens a adquirir.....	15
Cláusula 25.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens	21
Cláusula 26.ª – Entrega dos bens móveis	21
Cláusula 27.ª – Prazo de entrega.....	22
Cláusula 28.ª – Aceitação dos bens	22
Cláusula 29.ª – Garantia técnica	23
Cláusula 30.ª – Formação	23
Cláusula 31.ª – Instalação	23

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público n.º 010900492025, que tem por objeto principal a aquisição de frigoríficos e arcas de congelação para diversos serviços da Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
2. O Fornecedor tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (a existirem);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (a existirem);
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor (a existirem).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela ULS Coimbra, EPE, nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª**Interpretação dos documentos que regem a aquisição de bens na execução contratual**

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.

2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do fornecimento, o Fornecedor deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Fornecedor responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª

Vigência e produção de efeitos

1. O contrato a celebrar produzirá efeitos após a sua outorga.
2. O prazo máximo de vigência e de execução de todas as prestações objeto do contrato é até 31 de Dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Local de entrega

O fornecimento dos bens terá lugar nas instalações dos vários polos da ULS Coimbra, EPE.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que a ULS Coimbra, EPE, se dispõe a pagar pela presente aquisição de bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 121.500,00€ (cento e vinte e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo os seguintes preços base por lote:

Lote nº	Descrição	Quantidade	Preço Base
Lote 1	Posição 1 – Frigoríficos de medicamentos com capacidade aproximada de 70 litros e porta sólida opaca com fechadura de segurança	6	28.000,00 €
	Posição 2 – Frigoríficos de medicamentos com capacidade aproximada de 120 litros e porta de vidro com fechadura de segurança	7	
	Posição 3 – Frigoríficos de medicamentos com capacidade aproximada de 300 litros e porta de vidro com fechadura de segurança	10	
Lote 2	Posição 1 – Arca de congelação de duas portas com capacidade aproximada 350 litros e gama de temperaturas, -20º C a -40º C	1	20.000,00 €
	Posição 2 – Arca de congelação com gavetas e capacidade aproximada 100 litros e gama de temperaturas, -20º C a -40º C	1	
	Posição 3 – Arcas de congelação com capacidade aproximada 300 litros e gama de temperaturas, -10º C a -30º C	5	

Lote 3	Frigorífico combinado	2	2.500,00 €
Lote 4	Posição 1 – Frigoríficos com congelador (uso doméstico) com capacidade aproximada: Refrigeração 180 litros e Congelação 45L	15	21.000,00 €
	Posição 2 - Frigorífico com congelador (uso doméstico) com altura máxima de 1,55m e com capacidade aproximada: Refrigeração 160 litros e Congelação 40L	2	
	Posição 3 - Frigoríficos com congelador (uso doméstico) com capacidade aproximada: Refrigeração 120 litros e Congelação 20L	5	
Lote 5	Arca de ultracongelação	4	50.000,00 €

- O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULS Coimbra, EPE, no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- A ULS Coimbra, EPE, obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com as notas de encomenda.
- No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento e faturação

- A emissão das faturas eletrónicas pelo Fornecedor deverá ser feita após a entrega dos bens e será paga por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Fornecedor.
- As quantias devidas pela ULS Coimbra, EPE, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ULS Coimbra, EPE, da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
- Em caso de discordância por parte da ULS Coimbra, EPE, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
- As faturas eletrónicas a emitir pelo Fornecedor, redigidas em língua portuguesa, deverão ser enviadas através da integração ponto a ponto (EDI) da plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com).
- A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela ULS Coimbra, EPE, não será objeto de qualquer cobrança adicional.
- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- O Fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações de pagamento decorrentes

do contrato a celebrar, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da ULS Coimbra, EPE.

8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.ª

Obrigações gerais do Fornecedor

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Proceder à entrega dos bens nos locais e prazos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - e) Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - f) Assegurar a continuidade de fabrico dos equipamentos e do fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios que integram os bens e serviços adjudicados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da data do fim de produção dos equipamentos pelo fabricante, de modo a garantir a continuidade de operação dos equipamentos pelo prazo indicado, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de encargos e na legislação em vigor;
 - g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - h) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - i) Comunicar à ULS Coimbra, EPE, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente

impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

- j) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da ULS Coimbra, EPE;
 - l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela ULS Coimbra, EPE;
 - m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - o) Cooperar com a ULS Coimbra, EPE, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação da ULS Coimbra, EPE;
 - ii. Quando a ULS Coimbra, EPE, deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução do presente fornecimento o Fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

- 1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULS Coimbra, EPE, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 2. O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5. O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a ULS Coimbra, EPE, lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa da ULS Coimbra, EPE, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da ULS Coimbra, EPE, sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 10.ª

Obrigações da ULS Coimbra, EPE.

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a ULS Coimbra, EPE, obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da ULS Coimbra, EPE:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Fornecedor e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 11.ª

Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O Fornecedor compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ULS Coimbra, EPE, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ULS Coimbra, EPE, esteja especialmente vinculado;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ULS Coimbra, EPE, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a

alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e) Prestar à ULS Coimbra, EPE toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a ULS Coimbra, EPE informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Fornecedor e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ULS Coimbra, EPE, ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à ULS Coimbra, EPE, no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O Fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a ULS Coimbra, EPE, venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a ULS Coimbra, EPE.
5. O Fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados da ULS Coimbra, EPE: Drª Diana Rita Costa Vilela Breda; endereço eletrónico: dpo@chuc.min-saude.pt

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela ULS Coimbra, EPE, a identificar no contrato.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar ao Fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual do Fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da ULS Coimbra, EPE.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A ULS Coimbra, EPE, deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela ULS Coimbra, EPE, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da ULS Coimbra, EPE, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 14.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Fornecedor, poderá ser aplicada a sanção pecuniária diária resultante da seguinte fórmula:

$V \times A$

$P = \text{-----}$

$100 \times P_e$

P = Valor da penalidade por cada dia de atraso;

V = Valor global dos equipamentos/serviços em apreço;

A = Número de dias seguidos de atraso;

Pe = Prazo de entrega/execução propostos.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a ULS Coimbra, EPE, decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Fornecedor, a ULS Coimbra, EPE, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A ULS Coimbra EPE, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULS Coimbra exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato pela ULS Coimbra, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULS Coimbra, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 15 dias no fornecimento, na substituição ou no suprimento das deficiências e irregularidades dos bens objeto do contrato ou o Fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega, substituição ou suprimento excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pela ULS Coimbra, EPE, caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Fornecedor:
 - a) Quando verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçã da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de

Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela ULS Coimbra, EPE.

Cláusula 16.ª
Casos de força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a ULS Coimbra, EPE, a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª
Resolução do contrato por parte do Fornecedor

O Fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 19.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a ULS Coimbra, EPE, vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Fornecedor por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Fornecedor se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à ULS Coimbra, EPE, ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a ULS Coimbra, EPE, e o Fornecedor relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à ULS Coimbra, EPE, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o

prazo finda no último dia desse mês;

- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 24.ª

Bens a adquirir

Lote 1 – Frigorífico de medicamentos

Posição 1: Frigorífico de medicamentos com capacidade aproximada 70 litros e porta sólida opaca com fechadura de segurança, Qt 6 (seis)

Características Técnicas Mínimas

- a) Frigorífico vertical de laboratório;
- b) Capacidade aproximada de 70 litros;
- c) Porta sólida opaca com fechadura de segurança;
- d) Descongelação automática;
- e) Gama de temperaturas, +2º C a +8º C;
- f) Temperatura controlada por microprocessador;
- g) Painel de controlo bloqueável (prevenção de manipulações acidentais);
- h) Visualização digital da temperatura;
- i) Iluminação interior;
- j) Alarmes visuais e acústicos (temperatura e porta aberta);
- k) Ligação a alarme remoto (contacto livre);

- l) Interior em aço inox, ou outro material antibacteriano, resistente à corrosão, sem arestas vivas e de fácil limpeza;
- m) Prateleiras em número suficiente para o espaço;
- n) Isenta de CFC;
- o) Baixo ruído;
- p) Baixo consumo

Posição 2: Frigorífico de medicamentos com capacidade aproximada 120 litros e porta de vidro com fechadura de segurança, Qt 7 (sete)

Características Técnicas Mínimas

- a) Frigorífico vertical de laboratório;
- b) Capacidade aproximada de 120 litros;
- c) Porta de vidro com fechadura de segurança;
- d) Descongelação automática;
- e) Gama de temperaturas, +2º C a +8º C;
- f) Temperatura controlada por microprocessador;
- g) Painel de controlo bloqueável (prevenção de manipulações acidentais);
- h) Visualização digital da temperatura;
- i) Iluminação interior;
- j) Alarmes visuais e acústicos (temperatura e porta aberta);
- k) Ligação a alarme remoto (contacto livre);
- l) Interior em aço inox, ou outro material antibacteriano, resistente à corrosão, sem arestas vivas e de fácil limpeza;
- m) Prateleiras em número suficiente para o espaço;
- n) Isenta de CFC;
- o) Baixo ruído;
- p) Baixo consumo

Posição 3: Frigorífico de medicamentos com capacidade aproximada 300 litros e porta de vidro com fechadura de segurança, Qt 10 (Dez)

Características Técnicas Mínimas

- a) Frigorífico vertical de laboratório;
- b) Capacidade aproximada de 300 litros;
- c) Porta de vidro com fechadura de segurança;
- d) Descongelação automática;
- e) Gama de temperaturas, +2º C a +8º C;
- f) Temperatura controlada por microprocessador;
- g) Painel de controlo bloqueável (prevenção de manipulações acidentais);

- h) Visualização digital da temperatura;
- i) Iluminação interior;
- j) Alarmes visuais e acústicos (temperatura e porta aberta);
- k) Ligação a alarme remoto (contacto livre);
- l) Interior em aço inox, ou outro material antibacteriano, resistente à corrosão, sem arestas vivas e de fácil limpeza;
- m) Prateleiras em número suficiente para o espaço;
- n) Isenta de CFC;
- o) Baixo ruído;
- p) Baixo consumo

Lote 2 – Arcas de congelação

Posição 1: Arca de congelação de duas portas com capacidade aproximada 350 litros e gama de temperaturas, -20º C a -40º C Qt 1 (uma)

Características Técnicas Mínimas

- a) Arca vertical de laboratório de duas portas;
- b) Capacidade aproximada de 350 litros;
- c) Gama de temperaturas, -20º a – 40ºC;
- d) Temperatura controlada por microprocessador;
- e) Painel de controlo bloqueável (prevenção de manipulações acidentais);
- f) Visualização digital da temperatura;
- g) Alarmes visuais e acústicos (temperatura e porta aberta);
- h) Ligação a alarme remoto (contacto livre);
- i) Interior em aço inox, ou outro material antibacteriano, resistente à corrosão, sem arestas vivas e de fácil limpeza;
- j) Prateleiras em número suficiente para o espaço;
- k) Porta exterior com fechadura de segurança;
- l) Isenta de CFC;
- m) Baixo ruído;
- n) Baixo consumo

Posição 2: Arca de congelação com gavetas e capacidade aproximada 100 litros e gama de temperaturas, -20º C a -40º C, Qt 1 (Uma)

Características Técnicas Mínimas

- a) Arca vertical de laboratório de duas portas;
- b) Capacidade aproximada de 100 litros;
- c) Gama de temperaturas, -20º a – 40ºC;

- d) Temperatura controlada por microprocessador;
- e) Painel de controlo bloqueável (prevenção de manipulações acidentais);
- f) Visualização digital da temperatura;
- g) Alarmes visuais e acústicos (temperatura e porta aberta);
- h) Ligação a alarme remoto (contacto livre);
- i) Interior em aço inox, ou outro material antibacteriano, resistente à corrosão, sem arestas vivas e de fácil limpeza;
- j) Prateleiras com gavetas em número suficiente para o espaço;
- k) Porta exterior com fechadura de segurança;
- l) Isenta de CFC;
- m) Baixo ruído;
- n) Baixo consumo

Posição 3: Arca de congelação com capacidade aproximada 300 litros e gama de temperaturas, -10º C a -30º C, Qt 5 (Cinco)

Características Técnicas Mínimas

- a) Arca vertical de laboratório;
- b) Capacidade aproximada de 300 litros;
- c) Gama de temperaturas, -10º a – 30ºC;
- d) Temperatura controlada por microprocessador;
- e) Painel de controlo bloqueável (prevenção de manipulações acidentais);
- f) Visualização digital da temperatura;
- g) Alarmes visuais e acústicos (temperatura e porta aberta);
- h) Ligação a alarme remoto (contacto livre);
- i) Interior em aço inox, ou outro material antibacteriano, resistente à corrosão, sem arestas vivas e de fácil limpeza;
- j) Prateleiras com gavetas em número suficiente para o espaço;
- k) Porta exterior com fechadura de segurança;
- l) Isenta de CFC;
- m) Baixo ruído;
- n) Baixo consumo

Lote 3: Frigorífico Combinado, Qt.2 (dois)

Características Técnicas Mínimas

- a) Frigorífico combinado vertical de duas portas;
- b) Capacidade aproximada de 350 litros;
- c) Gama de temperaturas: Refrigeração +2º C a +8º C e Congelador -10º C a -20º C;
- d) Temperatura controlada por microprocessador;
- e) Painel de controlo bloqueável (prevenção de manipulações acidentais);

- f) Visualização digital da temperatura;
- g) Alarmes visuais e acústicos (temperatura e porta aberta);
- h) Ligação a alarme remoto (contacto livre);
- i) Interior em aço inox, ou outro material antibacteriano, resistente à corrosão, sem arestas vivas e de fácil limpeza;
- j) Prateleiras em número suficiente para o espaço;
- k) Isenta de CFC;
- l) Baixo ruído;
- m) Baixo consumo

Lote 4: Frigoríficos com congelador (Uso doméstico)

Posição 1: Frigorífico com congelador com capacidade aproximada: Refrigeração 180 litros e Congelação 45L, Qt. 15 (Quinze)

Características Técnicas Mínimas

- a) Frigorífico com congelador vertical duas portas;
- b) Sistema No Frost ou similar;
- c) Capacidade aproximada – Refrigeração de 180 litros, e Congelação de 45L;
- d) Gama de temperaturas: Refrigeração +2º C a +8º C e Congelação -10º C a -20º C;
- e) Interior em aço inox, ou outro material antibacteriano, resistente à corrosão, sem arestas vivas e de fácil limpeza;
- f) Com iluminação interior;
- g) Prateleiras em número suficiente para o espaço;
- h) Isenta de CFC;
- i) Baixo ruído;
- j) Baixo consumo

Posição 2: Frigorífico com congelador com altura máxima de 1,55m e com capacidade aproximada: Refrigeração 160 litros e Congelação 40L, Qt. 2 (Dois)

Características Técnicas Mínimas

- a) Frigorífico com congelador vertical duas portas;
- b) Sistema No Frost ou similar;
- c) Capacidade aproximada – Refrigeração de 160 litros, e Congelação de 40L;
- d) Gama de temperaturas: Refrigeração +2º C a +8º C e Congelação -10º C a -20º C;
- e) Interior em aço inox, ou outro material antibacteriano, resistente à corrosão, sem arestas vivas e de fácil limpeza;
- k) Com iluminação interior;
- l) Prateleiras em número suficiente para o espaço;

- m) Isenta de CFC;
- n) Baixo ruído;
- o) Baixo consumo

Posição 3: Frigorífico com congelador com capacidade aproximada: Refrigeração 120 litros e Congelação 20L, Qt. 5 (cinco)

Características Técnicas Mínimas

- a) Frigorífico com congelador vertical duas portas;
- b) Sistema No Frost ou similar;
- c) Capacidade aproximada – Refrigeração de 120 litros, e Congelação de 20L;
- d) Gama de temperaturas: Refrigeração +2º C a +8º C e Congelação -10º C a -20º C;
- e) Interior em aço inox, ou outro material antibacteriano, resistente à corrosão, sem arestas vivas e de fácil limpeza;
- f) Com iluminação interior;
- g) Prateleiras em número suficiente para o espaço;
- h) Isenta de CFC;
- i) Baixo ruído;
- j) Baixo consumo

Lote 5: Arca de ultracongelção, Qt. 4 (Quatro)

- a) Arca vertical de laboratório;
- b) Capacidade aproximada de 550 litros;
- c) Gama de temperaturas, -50º C a -86º C;
- d) Temperatura controlada por microprocessador;
- e) Visualização digital da temperatura;
- f) Alarmes visuais e acústicos;
- g) Ligação a alarme remoto (contacto livre);
- h) Interior em aço inox, ou outro material antibacteriano, resistente à corrosão, sem arestas vivas e de fácil limpeza;
- i) Com portas interiores para isolamento;
- j) Porta exterior com fechadura de segurança;
- k) Isenta de CFC;
- l) Baixo ruído;
- m) Baixo consumo

Cláusula 25.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. Os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos têm de ser novos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Fornecedor é responsável perante a ULS Coimbra, EPE, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 26.ª**Entrega dos bens móveis**

1. O fornecimento é realizado na sequência de nota de encomenda remetida pela ULS Coimbra, EPE, via correio eletrónico.
2. Rececionada a nota de encomenda, os bens serão entregues no local indicado pelo Serviço de Aprovisionamento, de acordo com as respetivas notas de encomenda, nas seguintes condições:
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles;
 - c) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação;
 - d) A entrega tem de ser programada, pelo que o fornecedor deverá combinar previamente o dia e hora da entrega. A não observância desta regra poderá determinar a recusa na receção do equipamento, sendo da inteira responsabilidade do fornecedor os custos adicionais que tal venha a acarretar;
 - e) Os equipamentos a fornecer devem incluir todas as componentes necessárias ao seu correto funcionamento, nas capacidades máximas suportadas pelos equipamentos e sem necessidade de licenciamentos adicionais, e deverão ser instalados nos locais definidos pela ULS Coimbra, EPE;
 - f) As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelo Fornecedor até à instalação dos mesmos;
3. O Fornecedor será responsável pela instalação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
 - a) Garantir a operacionalidade de todas as funcionalidades, incluindo a instalação da versão do sistema operativo nos casos aplicáveis, solicitadas pela ULS Coimbra, EPE;
 - b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica;
 - c) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida;
 - d) Disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico.
4. A entrega dos bens é sempre acompanhada de Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação do Fornecedor;

- c) Identificação da ULS Coimbra, EPE;
 - d) Local de entrega;
 - e) Data do pedido e número da encomenda emitida;
 - f) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - g) Indicação e quantidade dos bens;
 - h) Número de série de cada bem, se aplicável.
5. A cópia da guia de remessa, assinada pela ULS Coimbra, EPE, fica na posse do Fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
6. A assinatura da guia de remessa pela ULS Coimbra, EPE, não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
7. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 27.ª

Prazo de entrega

1. O Fornecedor obriga-se a cumprir os seguintes prazos máximos para a entrega:
- a) **Máximo de 30 dias, para entrega dos bens**, contados a partir da data da nota de encomenda;
 - b) Após entrega, **máximo de 15 dias** para instalação do equipamento e configuração da solução e formação aos utilizadores a indicar pela ULS Coimbra, EPE.

Cláusula 28.ª

Aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, a ULS Coimbra, EPE, dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. A ULS Coimbra, EPE, deve transmitir ao Fornecedor todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do Fornecedor a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. Em caso de rejeição dos bens, o Fornecedor dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Fornecedor dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Fornecedor o direito a qualquer indemnização.
8. A rejeição dos bens por parte da ULS Coimbra, EPE, pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 29.ª
Garantia técnica

1. O Fornecedor deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.
2. O prazo de vigência da garantia de 3 anos (ou outro, mais longo, que constar da proposta adjudicada), conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

Cláusula 30.ª
Formação

Os concorrentes deverão indicar qual o tipo de formação que pretendem dar a:

- a) Utilizadores
- b) Técnicos do Departamento de Instalações e Equipamentos

Cláusula 31.ª
Instalação

O adjudicatário será responsável pela instalação, validação e arranque do equipamento.

Na instalação deve contemplar um plano de instalação que inclua os prazos e etapas previstos para instalação e verificação das condições de funcionamento.